

PARECER DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº: 3319/2026

Modalidade: Concorrência Pública nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e reforma da Escola Visão do Futuro - 2º etapa e reforma das escolas Pequeno Príncipe, Cesário Lopes de Oliveira, CEMEI-Heliúgo Cardoso de Souza, Município de Itauçu – GO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise realizada pela Controladoria Geral do Município acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 3319/2026, referente à Concorrência Pública nº 03/2026, instaurada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e reforma da Escola Visão do Futuro - 2º etapa e reforma das escolas Pequeno Príncipe, Cesário Lopes de Oliveira e CEMEI-Heliúgo Cardoso de Souza. A presente contratação é vinculada ao Convênio nº 430/2026, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação.

A contratação visa ampliar o número de vagas nas Escolas e promover a conservação da qualidade do ensino no Município. Além disso, busca assegurar condições adequadas de acessibilidade, conforto, segurança e qualidade no ambiente escolar, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

II – DA ANÁLISE

Compete ao Controle Interno verificar a regularidade formal dos atos administrativos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que o processo foi instruído com a documentação necessária à realização da licitação, destacando-se, dentre outros:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD
- Estudo Técnico Preliminar
- Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 430/2026

- Projetos de Arquitetura e Engenharia
- Planilha Orçamentária e Composição do BDI
- Cronograma Físico-Financeiro
- Declaração de Impacto Orçamentário Financeiro e Compatibilidade
- Justificativa para adoção da modalidade de Concorrência na forma Presencial
- Minuta do Edital e respectivos anexos
- Parecer Jurídico com ressalvas ao prosseguimento do certame;
- Despacho/Justificativa Técnica da Seção de Compras e Engenharia.

Cumpre destacar que o Parecer Jurídico exarado nos autos apresentou ressalvas relacionadas à ausência de pesquisa de mercado nos moldes ordinários. Contudo, verifica-se que tais apontamentos foram devidamente sanados por meio de justificativa técnica apresentada pela Seção de Compras e equipe técnica. Restou esclarecido que a impossibilidade de coleta de cotações convencionais decorre da forma de estruturação do convênio, e que todo o planejamento da contratação e a estimativa de custos foram fundamentados na tabela oficial da GOINFRA (334/02-2026). Como este parâmetro de referência já se encontrava consolidado e aprovado no Plano de Trabalho pela Secretaria de Estado da Educação, a exigência foi considerada suprida, garantindo a lisura e a regularidade na formação dos preços.

Verifica-se, ainda, que a modalidade Concorrência Pública na forma Presencial mostra-se adequada ao objeto pretendido, tratando-se de contratação de obra de engenharia, observadas as justificativas legais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constata-se que foram observados os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da competitividade, transparência, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto aos aspectos de competência desta Controladoria, sanadas as ressalvas jurídicas pela área técnica, não foram identificadas inconsistências formais capazes de comprometer o prosseguimento do procedimento licitatório.

Ressalta-se que a fiscalização da execução contratual deverá ser realizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução da obra, controlar medições, qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas e das obrigações contratuais, comunicando imediatamente qualquer irregularidade à autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes dos autos e considerando as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 3319/2026 – Concorrência Pública nº 03/2026, por entender que, até a presente fase processual, foram observados os requisitos formais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e preventiva, restringindo-se aos aspectos formais e de controle, não substituindo a análise jurídica, técnica e a decisão administrativa da autoridade competente, nem afastando a responsabilidade dos gestores e fiscais pela correta execução do contrato.

Eventuais ajustes de mérito e decisões próprias da Comissão/Agente de Contratação permanecem sob sua responsabilidade.

Itauçu, 07 de outubro de 2026.



Erika Arantes
Controle Interno